

3. MACHADO, P.A.L. "Sistema orgânico para a gestão ambiental in *Revista do Serviço Público*, V. III, n.º 4, outubro/dez/83, São Paulo p. 69-82
4. MINAS GERAIS Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais, 1986. "O meio ambiente quer falar com a Constituinte" documento síntese.
5. PORTUGAL Imprensa Nacional, 1979, "Constituições de Diversos Países".
6. RODRIGUES, N.S., Por uma política de proteção ambiental, uma política antinflacionária, de desenvolvimento e de segurança nacional in *A problemática da preservação e recuperação do meio ambiente: considerações e proposições* — Conselho Coordenador das Entidades Cíveis de Piracicaba — 1980.

SUGESTÃO N.º 6.798

Inclua-se, onde couber:

"Da Ordem Econômica e Social

Artigo I — O mercado é considerado um bem da Nação e sua ocupação atenderá aos interesses nacionais, definidos em lei."

Justificação

"Reserva de mercado" é uma estratégia de política industrial protecionista cujo objetivo é favorecer a indústria nacional em setores econômicos considerados estratégicos ou de evolução recente e efetivamente impotentes frente às grandes companhias estrangeiras que já dominam os mercados. Políticas desse tipo já foram adotadas em países como Japão, após Segunda Guerra Mundial e pelos Estados Unidos com o "Buy American Act". Os artigos 18, 20 e 21 dos acordos do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), organização internacional para a regulamentação do comércio entre países capitalistas, autorizam a adoção de tais medidas protecionistas para indústrias nascentes ou consideradas de segurança nacional.

Todo o desenvolvimento brasileiro se fez com reserva de mercado. Entretanto não se defendia no passado, a tecnologia nacional. A indústria automobilística, aqui instalada há décadas, vendia-nos carros nacionais pelo triplo do preço de carros importados, e nossos fazendeiros compravam tratores nacionais de má qualidade também pelo triplo do preço e não reclamavam, para não sobrepor o seu interesse à "res publica" malod do desenvolvimento nacional.

Em outubro de 1984, a Câmara dos Deputados votou o projeto de lei que institucionalizou a política nacional de informática: os mercados de micro e minicomputadores ficaram reservados às empresas nacionais. Foram excluídas tanto as filiais de empresas internacionais quanto as associações nacionais e internacionais.

Entre 1980 e 1984 o volume de equipamentos fabricados pela indústria nacional passou de 17% para 95% do parque instalado. A indústria brasileira passa a empregar duas vezes mais pessoas, em média, que as filiais das multinacionais aqui instaladas, e 17 vezes mais na área de pesquisa e desenvolvimento.

Em 1969, o Brasil possuía 9 indústrias de informática, das quais apenas três eram nacionais e retinham menos de 2% do mercado da época, o qual movimentava US\$ 200 milhões. Hoje há cerca de 250 indústrias no ramo, das quais apenas 10 são estrangeiras, enquanto as empresas nacionais detêm cerca de 50% de um mercado que movimentava US\$ 2,8 bilhões.

De acordo com o modelo universal de desenvolvimento o mercado é a principal fonte de recursos para o desenvolvimento tecnológico. O mercado é considerado um bem da Nação e sua ocupação deve atender aos interesses nacionais, defendidos em lei.

É hora de abraçarmos um modelo de desenvolvimento que seja baseado na ciência, na engenharia, na poupança e no trabalho nacionais.

Sala da Comissão, — Constituinte **Antonio Carlos Mendes Thame**.

SUGESTÃO N.º 6.799

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre:

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel e os demais insumos destinados à impressão e ao funcionamento dos meios de comunicação."

Justificação

Considerando que os meios de comunicação devem ser instrumentos valiosos na preservação das tradições e intérpretes legítimos dos anseios de milhões de brasileiros;

Considerando ser imperiosa a existência de meios de comunicação livres e independentes para a defesa dos superiores interesses da sociedade brasileira;

Considerando o importante papel que desempenham na realização dos objetivos permanentes das comunidades, propomos que o dispositivo constitucional que veda a incidência de tributo sobre o livro, o jornal, o periódico e o papel destinado à sua impressão, seja mantido, abrangendo, ainda, os demais insumos utilizados na sua produção.

Sala da Comissão, — Constituinte **Antonio Carlos Mendes Thame**.

SUGESTÃO N.º 6.800

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre alimentos que constem da "cesta básica", assim declarada oficialmente."

Justificação

A medida visa, explicitamente, a baratear ainda mais o custo dos alimentos que, durante determinado período, e para atender a determinadas situações, forem componentes das chamadas "cestas básicas", assim declaradas oficialmente por órgãos do respectivo nível de Governo.

A não-incidência de impostos sobre esses alimentos virá torná-los mais acessíveis à bolsa dos trabalhadores e à das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões. — Constituinte **Antônio Carlos Mendes Thame**.

SUGESTÃO N.º 6.801

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ordem econômica, os seguintes dispositivos:

"Art. A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro.

Art. A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I — função supletiva do capital estrangeiro;

II — o capital estrangeiro, registrado sob a forma de investimento direto, deverá ser representado, obrigatoriamente, por ações nominativas, quotas ou partes de capital;

III — o capital estrangeiro terá o mesmo tratamento jurídico aplicado às sociedades nacionais de capital aberto, com limites máximos de remessa de lucros, dividendos, pagamentos de royalties e bonificações, despesas de assistência técnica e financeira, sendo obrigatória a divulgação pelas empresas de importâncias transferidas ao exterior, em cada caso, para esclarecimento da opinião pública;

IV — as empresas de capital estrangeiro submeterão suas demonstrações financeiras à auditoria de auditor independente registrado no organismo previsto em lei."

Justificação

A presente sugestão é uma decorrência da própria complexidade do desenvolvimento brasileiro nos últimos 40 anos onde o Estado, além da sua função indelegável de regulador do mercado, age empresarialmente com a mesma desenvoltura da iniciativa privada, ultrapassando em muito a função supletiva em matéria econômica, e a chamada empresa multinacional — industrial, comercial e de serviços —, da mesma forma que a ação empresarial do Estado, atingiu proporções gigantescas.

Como era de se prever e se pode observar na atualidade, a iniciativa privada nacional (basta ver a formação do PIB) ficou esmagada entre dois gigantes, tendo que enfrentar, além do aporte de capitais e tecnologia, as desigualdades de tratamento aplicáveis aos setores estatal e multinacional e o exigido das empresas privadas nacionais.

Em face desta realidade e tendo em vista a necessidade de harmonização de todos os setores produtivos, o ex-prefeito de São Paulo e ex-chanceler, engenheiro Olavo Setúbal, já em 1980, defendia a necessidade de um "controle jurídico da atuação das companhias multinacionais pelo Estado brasileiro", apesar de essas empresas terem suas atividades reguladas em nosso País pelas Leis n.º 4.131/62 e n.º 4.390/64, como consta do seu artigo, intitulado "O princípio da igualdade", publicado na *Folha de S. Paulo* de 25 de maio de 1980, e que termina por propor um anteprojeto de lei visando a instituir "a fiscalização democrática das empresas multinacionais".

Inspiramo-nos, pois, no grande líder paulista para sugerir à Assembléia Nacional Constituinte uma preocupação que não é somente deste constituinte, mas de quantos militam no empresariado privado nacional, que dispensa privilégios, mas, no entanto, espera que, com a Carta Magna que está sendo elaborada, haja, de fato, a aplicação democrática dos princípios legais a todas as empresas que participam da economia brasileira.

O que ocorre, contudo, segundo Setúbal, é que "o ordenamento jurídico brasileiro, formado por controles concebidos como instrumentos capazes de regular relações até certo ponto estáveis, pelo próprio dinamismo do desenvolvimento nacional, nem sempre tem acompanhado as transformações demasiadamente rápidas de nossa realidade econômica". Essas transformações ocorridas na economia, segundo o grande líder empresarial e político, tornaram "ineficazes os padrões tradicionais de regulamentação das atividades produtivas, exigindo a substituição dos controles formais por controles operacionais mais abrangentes e modernos".

Há, portanto, uma necessidade premente de modernização da legislação que disciplina o capital estrangeiro.

Caberá assim, à lei ordinária disciplinar os investimentos de capital estrangeiro, bem como regulá-los, segundo os princípios de: função supletiva, sendo desnecessária sua participação onde o setor privado nacional ou o setor estatal puder desempenhar as atividades empresariais.

Como o que se pretende é o princípio de igualdade de tratamento, deverá a empresa multinacional ter o seu capital representado por ações nominativas, quotas ou partes de capital, da mesma forma que as empresas sediadas no Brasil.

Quanto ao inciso III, não se deve vislumbrar qualquer laivo de "paixão" ou "xenofobia", como igualmente alertou o notável homem público no citado artigo, mas, tão-somente, exigir das empresas multinacionais o mesmo tratamento que é aplicado às empresas nacionais de capital aberto, isto é, em consonância com as disposições legais da Comissão de Valores Mobiliários, incluem em seus balanços anuais informações completas sobre remessa de lucros, dividendos, pagamento de royalties e bonificações, despesas de assistência técnica e financeira, cujas importâncias são transferidas para o exterior.

Pelo inciso IV, os relatórios, balanços e demais demonstrações financeiras deverão ser auditados por auditores independentes, registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários, medida essa de caráter moralizante e de eficácia quanto à disciplina do capital estrangeiro.

Acrescendo-se a esses objetivos a publicidade, ou seja, a obrigatoriedade de divulgação pública dos dados relativos às operações das empresas estrangeiras em nosso País, essas empresas, como lembra Setúbal, agirão em conformidade com os verdadeiros interesses nacionais.

Como não poderia deixar de ser, foram somente os "verdadeiros interesses nacionais" que nos moveram à apresentação da presente sugestão que, acreditamos, merecerá o acolhimento dos eminentes constituintes, pois visa à disciplina de um importante setor da economia no Brasil.

Sala das Sessões. — Constituinte **Antônio Carlos Mendes Thame**.

SUGESTÃO N.º 6.802

Inclua-se no capítulo da União:

"Artigo Compete à União legislar sobre os meios de comunicação, definidos como jornais e periódicos, serviços de telecomunicações e comunicação visual ao ar livre."

Justificação

Há imperiosa necessidade de uma legislação uniforme e de âmbito nacional para regulamentar as atividades dos serviços de comunicação.

Sala da Comissão. — Constituinte **Antônio Carlos Mendes Thame**.

SUGESTÃO N.º 6.803

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Art. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Cada Comissão de Inquérito terá um representante do Ministério Público da União como seu consultor, que deverá promover a responsabilidade civil ou penal que for apurada no decorrer dos trabalhos."

Justificação

A Constituição Política do Império já previa a criação de comissão de inquérito que, embora omitida pela Constituição de 1891, seria novamente objeto da norma constitucional de 1934, mais ou menos nos mesmos moldes com que figurou na Carta Magna de 1946 e com que vigora na atual, em seu art. 37.

Em conformidade com o disposto no mencionado dispositivo constitucional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Quis o legislador facilitar a ação fiscalizadora do Poder Legislativo, oferecendo-lhe um meio próprio para apuração de irregularidades através da investigação sobre fatos determinados.

A ação da comissão de inquérito, contudo, se limita à simples apuração dos fatos que deram origem à sua formação.

Segundo lição do insigne jurista Pontes de Miranda (Comentários à Constituição de 1967), com a Emenda n.º 1, de 1969):

"O que caracteriza as comissões de inquérito previstas pelo art. 37, é serem preliminares de atividades legislativas, ou puramente fiscalizadoras, ou de intuítos de informação às camadas populares, especialmente ao eleitorado."

E esclarece, ainda, o eminente professor, ao abordar a competência dessas comissões:

"... Cumpre não nos esquecer que tal instituto de direito político, provindo do parlamentarismo inglês, não se subsume no quadro dos procedimentos criminais, não pertence ao Direito Penal, processual ou material. Se é certo que nele se conclui, se decide, trata-se de decisão no só sentido lógico, que é o de conclusão que tem por fim informar e fundamentar as resoluções da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. De certo modo, é arma possível do Poder Legislativo contra o Poder Executivo, quicá de minoria da própria Câmara dos Deputados ou do Senado Federal contra a maioria."

Por essas razões, temos assistido, perplexos, a criação de inúmeras comissões de inquérito cujos trabalhos têm sido praticamente inúteis, pois suas conclusões terminam sempre no arquivo, sem que sejam tomadas providências legais com vistas à punição dos culpados.

Pretendemos, pois, incluir na nova Constituição o mesmo instituto, mas com uma pequena alteração que lhe dará a necessária eficácia, permitindo que as conclusões finais das comissões de inquérito sejam usadas pelo Poder Judiciário para apurar as responsabilidades e aplicar as punições cabíveis. Para tanto, estamos propondo, através da presente sugestão de norma constitucional, que haja, em cada comissão de inquérito, a presença de um representante do Ministério Público da União, que usará as conclusões do relatório final para promover a responsabilidade civil ou penal que couber.

Sala de Sessões. — Constituinte Antônio Carlos Mendes Thame.

SUGESTÃO N.º 6.804

Inclua-se, onde couber:

"Art. 1.º O menor tem o direito de ser educado no âmbito da família.

Art. 2.º Qualquer casal idôneo tem direito de adotar menores.

§ 1.º — Se o menor tiver 14 anos incompletos, deverá manifestar seu consentimento.

Art. 3.º A adoção de menor dará ao contribuinte do imposto de renda, pessoa física, direito a abatimento no imposto a pagar, definido em lei."

Justificação

A lei deve propiciar todo incentivo e estímulo para a vida em ambiente familiar.

Somente *in extremis* o recolhimento ou abrigo do menor deve ser em instituições assistenciais revestidas da tutela. Mesmo neste caso, a tutela deve ser exercida temporariamente, até que seja nomeado tutor, no âmbito familiar.

Daí a necessidade da lei estimular (e não dificultar, como atualmente ocorre) a adoção do menor, eliminando os requisitos legais a serem atendidos pelo casal que deseja adotar um filho e até oferecendo incentivos para que o faça. A adoção é um ato de amor.

Sala da Comissão. — Constituinte Antônio Carlos Mendes Thame.

SUGESTÃO N.º 6.805

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Compete à União legislar sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades estaduais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e até que esta os regule, sobre a geologia, as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

Art. Independentemente de autorização, os Municípios podem legislar, no caso de haver leis federais e estaduais sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e/ou estadual e até que esta as regule, sobre a geologia e as atividades minerárias relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto ao seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da

melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.806

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. As empresas consumidoras de bens minerais de qualquer tipo, anualmente, aplicarão parte dos lucros obtidos com tal consumo em atividades econômicas diretamente relacionadas com o setor mineral, conforme dispuser a lei.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto ao seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.807

Nos termos do parágrafo 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art.

Inciso — proibição de diferença de salário por trabalho igual e de critérios de admissão, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.”

Justificação

O desempenho das sociedades mede-se pelo tratamento que dispensam aos seus integrantes, no que concerne aos direitos de cada um, principalmente em relação aos que não podem dispor de todos os recursos no seu trabalho. Nessa ordem de idéias, sofrem a mais grave injustiça social aqueles que são discriminados por motivo de idade ou de deficiência física.

São injustiçados duplamente, porque sofrem restrições por uma condição pessoal independente de sua vontade, a qual exige, por isso mesmo, uma compensação maior. Vale dizer, recebem menos da sociedade, quando necessitam receber mais, já que não dispõem dos mesmos recursos dos demais.

Daí a necessidade de assegurar, através da Constituição, que não haja discriminações sob os pretextos de idade ou deficiência física, além de sexo, cor e estado

civil, já previstos no art. 165, inciso III, da Constituição vigente e diversos outros, igualmente inaceitáveis, como raça, religião, opinião política, nacionalidade, origem, condição social etc., que contemplamos na presente sugestão.

O texto constitucional assim redigido garante o princípio geral e, segundo pensamos, caberá ao legislador ordinário, para cumpri-lo, estabelecer normas executórias, como, no caso da garantia de emprego para os maiores de 45 anos e os deficientes físicos, o estabelecimento de percentuais mínimos deles em quaisquer empresas, em relação ao total de empregados, detalhe que não se comporta numa Carta constitucional.

De qualquer forma, urge que a sociedade brasileira reserve uma parcela do mercado de trabalho para aqueles que já ultrapassaram os 45 anos de idade e para os deficientes físicos, duas categorias de trabalhadores que certamente têm muito com que contribuir para o desenvolvimento do País.

Essas as razões que nos levam a acreditar no apoio dos Senhores Constituintes à nossa sugestão.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.808

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Considerando os interesses estaduais e da sociedade, os contratos de lavra assinados com empresa de mineração serão, obrigatoriamente referendados pela Assembléia Legislativa do Estado, em cujo território está situada a jazida.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais quanto ao seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.809

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. A União instituirá um serviço geológico nacional, que obedecerá aos levantamentos geológicos básicos do País, elaborados de maneira a atender a todos os campos de aplicação da geologia, de forma padronizada para todo o território brasileiro.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto ao seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.810

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar disporá sobre a forma em que o poder público intervirá nas situações de subemprego, objetivando sua proteção.”

Justificação

Do mesmo modo como o desemprego existe e é institucional, de certo modo, requerendo permanente atenção das autoridades para administrá-lo enquanto processo social, o subemprego é realidade inafastável brasileira — na verdade, é difícil o Estado onde não exista — e exige uma definição fundamental, na Constituição mesmo, para que se fixe o encargo do Estado em contorná-lo em seus ângulos problemáticos, no possível.

Se se argumenta — e crescentemente se chega a esta convicção no mundo — que o Estado tem o dever de absorver os desempregados, não se pode deixar de lado o menos, que é o Estado administrar o subemprego, seja disciplinando-o por normas protetivas, seja concorrendo no processo assistencial do subempregado.

A referência, no dispositivo sugerido, ao poder público é proposital, de modo a abranger as várias manifestações do Estado que a expressão permite, em sentido amplo: a União, os Estados e os Municípios, que deverão concorrer nesse esforço de minorar o problema em questão.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.811

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas de mineração, anualmente, aplicarão parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.812

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei estabelecerá os procedimentos relativos a prospecção, pesquisa e aproveitamento da água subterrânea, bem como as normas de fiscalização destas atividades.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de todo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.813

As gigantescas coligações de interesses econômicos — uma vez que podem resultar em subversão do mercado e, mesmo, o interesse coletivo — merecem limites constitucionais claros, consistentes em mecanismos que as avalie e as autorize ou não em função desse mesmo interesse, para isto devendo-se inserir disposição constitucional deste teor:

“Art. É livre a iniciativa da atividade econômica, observados os seguintes princípios:

—

— A prevalência do interesse social nas grandes fusões de interesses econômicos, em que se pronunciará previamente o Congresso Nacional.”

Justificação

Onda de atualização de princípios, para ajuste de sua prática, marca o capitalismo contemporâneo, sempre sem abalar o núcleo clássico do sistema que é o princípio da livre iniciativa.

Na linha da passagem do Estado-Polícia para o Estado do Desenvolvimento, num quadro de inspiração neo-liberal, não se tem como admitir mais a pureza clássica de tal princípio, ou seja que a exacerbação da livre iniciativa possa sufocar o objetivo último de qualquer sistema econômico — o bem-estar geral —, ensejando o alcance, apenas de satisfação das necessidades de poucos.

Inquieta-nos a realidade mais recente das megafusões de capital (ex. a Auto-Latina, resultante da Volkswagen e da Ford) em país de tantos contrastes como o nosso, podendo essas colossais agregações verticais de interesses não corresponder a alargamento quer do mercado de trabalho quer do mercado de consumo.

O fato nos aconselha compreensível questão de condicionamento a esses movimentos de recursos com a sadia preocupação de nem inibir a iniciativa de atividade econômica nem deixar desassistido o mais legítimo interesse coletivo.

A atual Assembléia Nacional Constituinte tem o clima de apoio e os subsídios suficientes para, com lucidez, dar adequada orientação social ao capital, entre nós, em espécie quando ele se conglomerare.

Brasília, 24 de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6 814

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O exercício do poder político só se legitima quando resultar de delegação expressa do povo, através de sufrágio universal e voto direto e secreto.”

Justificação

Busca-se, com a apresentação desta sugestão de norma constitucional, a caracterização do exercício democrático do poder político, titularizado pelo povo, que o outorga a seus mandatários, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

Trata-se de disposição que exclui da órbita da legitimidade o exercício do poder político resultante de surtos golpista ou outra forma de ressaca autoritária.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.815

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

“Art. Tendo em vista o interesse nacional da sociedade brasileira, os contratos de lavra assinados com empresa de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, obrigatoriamente, referendados por comissão mista do Congresso Nacional especialmente constituída com este objetivo.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.816

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Deve constar da Constituição norma expressa que imponha a correção ou revisão salarial obrigatoriamente, independentemente de ganho salarial ou efetivo aumento da remuneração pelo trabalho;

Art. A relação de trabalhos importa em remuneração com atualização permanente contra fatores depreciativos do poder aquisitivo garantido pela lei, independentemente de efetivo aumento salarial, que deve ser concedido ao trabalhador em razão de seu desempenho e dos resultados da atividade em que atua.”

Justificação

É imperativo claro um dispositivo constitucional que (a) configure proteção ao trabalhador contra quaisquer fatores depreciativos de seu trabalho, como a inflação, e (b) signifique limitação à incrível instabilidade do Poder Público na manutenção da política salarial.

Na verdade, a mutabilidade das regras do jogo salarial tem sido de porte tal que embaraçam mesmo os especialistas do assunto e, sem dúvida, embaraçam o trabalhador, muito mais, do que ao empregador.

Parece-nos chegada a hora de fixar a obrigatoriedade da atualização salarial que não se confunde, por sua vez, com aumento de salário, que é um “plus” ou adicional, real incorporado ao ganho do trabalhador.

Aquele há de ser um mínimo garantido a quem trabalha sob pena de tornar injusta para uma das partes a relação de trabalho contratada — seja tácita, seja formalmente —, uma vez que o empregador tem à mão recursos táticos inúmeros pelos quais se compensa de movimentos de perdas em seus negócios ou atividades.

Já o aumento efetivo, este deve decorrer de um sistema de eficiência que envolva, em clima contratualista e com inspiração no mérito, tanto empregado como empregador.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO N.º 6.817

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Todos têm o direito de tomar conhecimento do que constar de registros informáticos a seu respeito e do fim a que se destinam as informações, podendo exigir a retificação dos dados e a sua atualização. São proibidos o acesso de terceiros a fichários com dados pessoais e a respectiva interconexão, bem como os fluxos de dados transfronteiras, salvo em casos excepcionais previstos na lei.

A informática não pode ser utilizada para tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se tratar do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

A lei define o conceito de dados pessoais para efeitos de registro informático.

É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos. Os bancos de dados particulares somente poderão manter cadastros com registros pessoais quando previamente autorizados pelo interessado.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.818

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, independentemente de sexo ou qualificação e hierarquia militar, salvo as exceções previstas em lei. A lei definirá a forma de votação dos índios, cegos e analfabetos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.819

Onde couber:

“Art.

§ 1.º As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas no Distrito Federal, na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor ou na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que tenha dado origem à demanda ou onde esteja situada a coisa.

§ 2.º As questões relativas à dívida externa, assumidas ou garantidas por pessoas jurídicas de Direito Público, serão aforadas no Distrito Federal, mesmo que o contrário conste de contrato ou pacto.

As causas propostas perante outro juízo, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte Instituição de Previdência Social ou qualquer das entidades fechadas de previdência privada, e cujo objetivo for de benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara de juízo federal; o recurso que no caso couber deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.”

Justificação

Primeiramente, deve-se dizer que o disposto no artigo 125, § 1.º, da atual Constituição tem dado margem a dúvidas no foro do Distrito Federal, quando se trata de autor domiciliado em outra Unidade da Federação, que não em Brasília. Para clareza do problema do foro redigem-se os parágrafos de tal maneira que a primeira hipótese, competente para as ações intentadas contra a União, será sempre o Distrito Federal e consequência que fica sendo fácil de se entender. Ainda, se incluem as entidades de Previdência Social, as entidades fechadas de previdência privada, e que passam a gozar da imunidade de impostos, consoante o mesmo caráter dos partidos políticos e das instituições filantrópicas, de cultura ou pesquisa. Por consequência, cremos suficientemente justificada a inclusão em apreço.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.820

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos e garantias, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

— proibição do trabalho em atividades insalubres, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo, bem como de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo com autorização judicial, mantida sempre a remuneração.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional

têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.821

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Na sua organização, os partidos políticos poderão criar livremente seus órgãos dirigentes superiores e intermediários, bem como sua composição, forma de provimento e atribuições.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.822

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Cabe à União, aos Estados e aos Municípios:

a) promover as desapropriações para realização de plano de reforma urbana;

b) incluir a participação das organizações populares no trabalho de execução do plano de reforma urbana;

c) definir o direito de utilização do solo urbano, de acordo com o interesse comum e de modo a prevenir a especulação imobiliária, preservados os ecossistemas e as terras indígenas.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.823

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Todos os brasileiros maiores de 16 anos poderão votar e os maiores de 18 anos poderão votar e ser votados, ressalvadas as exceções previstas na Constituição.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.824

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A direção da Previdência Social e do Sistema Unificado de Saúde será exercida, paritariamente, por representantes do Governo e dos trabalhadores, assegurada a presença de representantes dos empregadores.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.825

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A propaganda subliminar e enganosa será reprimida criminalmente.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.826

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei defenderá o consumidor, com medidas preventivas e punitivas para os que confeccionarem ou venderem produtos que não satisfizerem as condições apregoadas ou trouxerem prejuízos à saúde e à segurança das pessoas.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.827

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O custeio da Previdência Social será financiado por um fundo constituído de contribuição dos trabalhadores e dos empregadores e de recolhimento sobre os ganhos de capital.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.828

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Haverá em cada Município e especialmente nas regiões metropolitanas, um Plano, devidamente articulado, no que couber, com o Estado e a União, para promoção do desenvolvimento urbano, privilegiando as camadas de mais baixa renda e prevendo condições adequadas de saneamento básico, transportes urbanos e suburbanos, preservação do meio ambiente, habitação popular, e demais equipamentos sociais e urbanos.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais corde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.829

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei determinará as diretrizes básicas da política cultural do País, visando a valorização do homem concretamente situado na realidade nacional, sendo imperativos dessa política:

— assegurar ao povo meios eficazes de realização e aperfeiçoamento da sua própria cultura, preferencialmente através de organizações populares de base e das associações de trabalhadores.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.830

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei determinará as diretrizes básicas da política cultural do País, visando a valorização do homem concretamente situado na realidade nacional, sendo imperativos dessa política:

— reconhecer o valor cultural da informação e o direito de livre acesso à mesma, excetuadas apenas as situações expressamente configuradas em lei.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.831

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. A União e os Estados manterão um Laboratório Nacional para a produção de medicamentos básicos à saúde pública, assegurando-lhe o monopólio na importação de elementos essenciais à indústria farmacêutica.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.832

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei determinará as diretrizes básicas da política cultural do País, visando a valorização do homem concretamente situado na realidade nacional, sendo imperativos dessa política:

— preservar e ampliar a função predominantemente cultural dos meios de comunicação social, assim como a democratização de seu uso.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Brasília (DF), de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.833

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A pesquisa científica e tecnológica autodeterminará seu desenvolvimento específico, observada sua função social e política e respeitadas as diretrizes básicas fixadas em lei, notadamente sobre os projetos que envolvam grave comprometimento humano e ambiental, cuja execução dependerá de consulta popular nacional, regional ou local.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Salas das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.834

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A Universidade é autônoma em seu direito de autogovernar-se e de ensinar, pesquisar, criar e criticar. Docentes e discentes têm igual direito à liberdade acadêmica.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Salas das Sessões, de _____ de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.835

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os projetos de desenvolvimento econômico e social, de iniciativa e implantação pública ou privada, serão precedidos de estudos de im-

pacto ambiental, com participação obrigatória da comunidade científica e da população atingida, na forma que a lei dispuser.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, tem-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Salas das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.836

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As artes, as letras e as ciências, em suas diversas manifestações, bem como as instituições em cujas finalidades as mesmas se incluem, terão amparo do poder público, que lhes proporcionará condições materiais e culturais de livre criatividade e de efetiva participação popular.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, tem-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Salas das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.837

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. No último ano da legislatura, é vedada aprovar ou sancionar projetos de Lei complementar ou ordinária que versem sobre eleições ou sobre partidos políticos.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Salas das Sessões, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.838

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

a) elaborar as listas tríplexes para escolha dos Ministros do Tribunal Federal de Contas.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.839

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar informações semestrais ao poder Legislativo a respeito da execução do orçamento anual e plurianual, a fim de habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.840

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O orçamento plurianual será elaborado sob a forma de orçamento-programa e con-

terá os programas setoriais, seus subprogramas e projetos, com a estimativa dos custos, especificará as provisões anuais para a execução e determinará os objetivos a serem atingidos. ”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.841

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei federal ou os estatutos das universidades mantidas pela União e pelos Estados proverão a aposentadoria integral dos professores que forem regidos pela Previdência Social.”

Justificação

No momento, enquanto que os professores de universidades federais e estaduais organizadas em autarquias têm direito a aposentadorias em valores integrais, os servidores de Fundações Federais e Estaduais são obrigados à percepção de níveis irrisórios de benefícios pela Previdência Social. O benefício da igualdade da aposentadoria é fundamental ao fortalecimento do ensino.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.842

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. A União destinará, no mínimo, 1,5% do valor total da carga movimentada, nos portos e terminais marítimos, para o reaparelhamento e defesa dos mesmos, conforme o que a lei ordinária estabelecer, respeitada a seguinte distribuição:

- a) um terço para os órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que administram os portos ou terminais, a fim de reaparelhá-los;
- b) um terço para a Marinha do Brasil a fim de prover a indispensável defesa dos portos e terminais considerados; e
- c) um terço para os governos estaduais onde se situam tais portos e terminais, a fim de adotar as imprescindíveis medidas de controle ambiental.”

Justificação

O Brasil é um País dependente do mar, com vasta e rica costa marítima e possuidor de inúmeros portos e terminais, verdadeiros pulmões por onde respira sua economia. Entretanto, até hoje, não desenvolveu a necessária mentalidade marítima, valorizando convenientemente as atividades ligadas ao mar.

Assim, os portos e terminais, por onde circulam mais de 95% da tonelagem de carga de nossas trocas comerciais, não têm sido reaparelhados e defendidos de maneira correspondente à sua grande importância. Tudo isto, numa época onde o País faz grandes esforços para aumentar suas exportações e melhorar sua balança comercial.

São comuns os congestionamentos portuários em épocas de safra agrícola; são evidentes os sinais de desaparecimento de alguns portos; e são nítidas as vulnerabilidades que apresentam quase todos os portos e terminais, inteiramente expostos a ataques oriundos do mar.

O quadro é crítico, com a maioria dos portos inteiramente desaparecidos, incapazes de absorver um aumento na movimentação de carga e impossibilitados de adotar medidas de controle ambiental que impeçam a degradação ecológica. Neste último aspecto, é lastimável o que vem ocorrendo ao longo de nosso litoral, onde os Estados e Municípios assistem a tal degradação, sem meios para impedi-la ou adotar medidas corretivas.

Por outro lado temos uma Marinha sem os meios necessários para ensejar a proteção, no nível adequado, aos portos e terminais.

Os serviços de polícia naval, executados pelas Capitânicas dos Portos e demais integrantes da rede da Diretoria de Porto e Costas, órgão do Ministério da Marinha, são igualmente deficientes, por falta de meios apropriados.

Vale lembrar que a alocação de recursos para reaparelhar os portos e prover sua operação sem riscos refletir-se-á em benefícios não só econômicos e militares, mas, também, sociais imediatos, na medida em que ensejará a criação de novos empregos, seja nas instalações portuárias seja nos navios, seja nas indústrias e estaleiros nacionais, que produzirão os materiais e meios necessários, ou em outras atividades correlatas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.843

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O sistema eleitoral será misto, elegendo-se, pelo critério majoritário, metade da representação, em distrito uninominais, concorrendo um candidato por partido e metade pelo critério da representação proporcional, na forma da lei.

§ 1.º A soma dos votos obtidos em todos os distritos pelos candidatos de cada partido servirá de base para a distribuição das cadeiras pelo critério da representação proporcional.

§ 2.º Lei complementar regulará o disposto neste artigo, assegurando a participação de todos os filiados na escolha dos candidatos.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específicas, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos os dispositivos em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO N.º 6.844

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O poder público poderá fazer encomendas de natureza educativa ou de protótipos, sem concorrência, no setor da indústria bélica ou da administração pública.

Parágrafo único. Prioritariamente, as encomendas governamentais serão atendidas pela produção interna, proibida a importação de equipamento financiado a longo prazo.”

Justificação

As encomendas militares educativas ou de protótipos permitirão ao Brasil o crescimento da indústria de material bélico, fator preponderante para a segurança do País e para o equilíbrio de suas exportações. Ao mesmo tempo, desestimulando ou proibindo a importação, pelo setor público, administração federal, estadual e municipal, direta e indireta, somar-se-á um poder de compra superior a 50% de todo o País. Desta forma, o Governo cria e mantém mercados para indústrias, tais como a aeronáutica, a de processamento de dados, a eletrônica, e outras de apoio que forem classificadas como prioritárias, dentro dos programas de desenvolvimento econômico.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.845

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. O sistema de ensino — federal, estadual, regional e municipal — deverá atender à sua progressiva integração na dinâmica geral da cultura e da produção. A aprendizagem técnico-profissional, desde logo, associará a escola e a atividade produtora.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.846

Onde couber:

“Art.

§ 1.º As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas no Distrito Federal, na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor ou na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que tenha dado origem à demanda ou onde esteja situada a coisa.

§ 2.º As questões relativas à dívida externa, assumidas ou garantidas por pessoas jurídicas de Direito Público, serão aforadas no Distrito Federal, mesmo que o contrário conste de contrato ou pacto.

As causas propostas perante outro juízo, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de Previdência Social ou qualquer das entidades fechadas de previdência privada, e cujo objetivo for de benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara de juízo federal; o recurso que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal competente.”

Justificação

Primeiramente, deve-se dizer que o disposto no art. 125, § 1.º, da atual Constituição, tem dado margem a dúvidas no foro do Distrito Federal, quando se trata de autor domiciliado em outra Unidade da Federação, que não em Brasília. Para clareza do problema do foro, redigem-se os parágrafos de tal maneira que a primeira hipótese, competente para as ações intentadas contra a União, será sempre o Distrito Federal, é consequência que fica sendo fácil de se entender. Ainda, se incluem as entidades de Previdência Social, as entidades fechadas de previdência privada, e que passam a gozar da imunidade de impostos, consoante o mesmo caráter dos partidos políticos e das instituições filantrópicas, de cultura ou pesquisa. Por consequência, cremos suficientemente justificada a inclusão em apreço.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.847

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“No texto da próxima Constituição, no espaço que regulará a assistência médica numa área ministerial única, como sugerimos em outra sugestão, deve constar a estipulação da participação dos órgãos da classe médica na superior fixação da política nacional de saúde, assim:

Art. O setor da saúde pública nacional terá sua atividade...

Parágrafo único. A determinação da política nacional de saúde não se fará sem a participação efetiva da representação da classe médica, conforme disposto em lei.”

Justificação

As associações médicas, conselhos de Medicina, sindicatos como órgãos de classe médica, devem ser convocados, superiormente, para que não permaneçam alheios a um movimento, no qual em realidade eles são parte, vítimas e naturais mentores, e num tema essencial à vida social, que é a saúde, setor onde inúmeros desacertos se têm visto por falta, entre outras, de voz adequada na formulação e execução da política de saúde do Brasil.

Se os sindicatos constituem em verdade o traço de união oficial entre a classe e o Governo, para as reivindicações materiais; se o Conselho de Medicina, também com vínculo governamental, é órgão de catequese, policiador da ética e do apuro técnico, devemos ressaltar o papel relevante que deve ser emprestado à Associação Médica Brasileira (e suas federadas) que, embora um organismo particular, é em verdade aquele que melhor reflete os anseios e as aspirações da classe. Vamos mais longe. Pensamos que, desde o momento em que a assistência médica passar **au grand complet** para o Ministério específico, que é o da Saúde, teremos que convidar a Associação Médica Brasileira, para desempenhar, dentro do Ministério, valiosa assessoria.

Não nos esqueçamos de que o Congresso Norte-Americano conta com uma comissão escolhida da Associação Médica Americana (também particular) para oferecer pareceres sobre os principais projetos relacionados com a medicina e a saúde do povo de lá.

Brasília, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.848

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei criará o sistema nacional de ensino abrindo espaço para a autonomia dos sistemas estaduais, regionais e municipais, assegurada a representação das populações locais nos órgãos superiores de deliberação.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter

e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.849

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, ficando assegurado o livre exercício dos cultos religiosos que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Ninguém pode ser obrigado a declarar sua ideologia, religião ou crença.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.850

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Brasil rege-se na ordem internacional pelos seguintes princípios:

I — preservação, defesa e promoção dos direitos humanos;

II — condenação de todas as formas de discriminação e respeito às coletividades étnicas, religiosas e lingüísticas;

III — preservação, defesa e promoção de paz e repúdio à competição armamentista e ao terrorismo;

IV — condenação do colonialismo e observância do princípios de autodeterminação;

V — preservação e desenvolvimento do patrimônio natural, cultural e científico da humanidade;

VI — intercâmbio das conquistas científicas e tecnológicas.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.851

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O ensino será público e gratuito em todos os níveis.”

Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.852

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Todo poder emana do povo, em seu nome e com sua participação será exercido.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.853

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento e a criação de Estados ou Territórios.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.854

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional determinar a realização de refe-

rendum, nos casos previstos nesta Constituição e em legislação complementar.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.855

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta de um terço da Câmara competente ressalvados os projetos de iniciativa popular.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.856

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Será tido como rejeitado o projeto de lei, quando, na Casa de origem, receber parecer contrário de todas as Comissões que opinarem sobre o mérito, salvo se um décimo de seus membros requerer a apreciação pelo Plenário.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.857

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O projeto de lei sobre a matéria financeira, de iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, será aprovado se obtiver voto da maioria absoluta devendo, sempre que houver previsão de aumento de despesa, conter indicação dos recursos correspondentes.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior ampli-

tude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.858

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. As emendas a projetos de lei que aumentem a despesa, o número de cargos públicos, ou afetem a receita, somente serão admitidas se inscritas por um quarto, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, observadas as suas competências.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.859

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A iniciativa legislativa popular será admitida nos casos e na forma estabelecidos em lei complementar, mediante a apresentação de projetos de lei articulados.

Parágrafo único. Para o exercício do direito previsto neste artigo, a lei não exigirá percentual superior a 1% dos eleitores inscritos.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.860

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar e suspender o estado de sítio ou a intervenção federal.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.861

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.862

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Tribunal Federal de Contas, órgão auxiliar do Congresso Nacional, exercerá, mediante controle externo, a fiscalização financeira, orçamentária e operacional sobre os atos da Administração Pública.

§ Lei de iniciativa do Tribunal Federal de Contas disporá sobre sua organização, podendo criar órgãos auxiliares para o exercício de suas funções e a descentralização de suas atividades.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.863

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.864

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente do Conselho ao Con-

gresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.865

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. A fim de assegurar maior eficácia do controle externo e a regularidade da realização da receita e da despesa, o Poder Público, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, manterá controle interno, visando a:

I — proteger os respectivos ativos patrimoniais;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e dos orçamentos;

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores, inclusive quanto à execução dos contratos.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.866

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que findará com o termo do mandato presidencial em que tiver ocorrido a nomeação, salvo a hipótese do parágrafo único.

Parágrafo único. A exoneração de ofício do Procurador-Geral antes do termo de sua investidura, dependerá de anuência prévia da maioria absoluta do Senado Federal.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos

o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.867

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. A auditoria financeira, orçamentária e operacional será exercida sobre as contas das unidades administrativas do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público, que, para esse fim, deverão colocar à disposição do Tribunal Federal de Contas as demonstrações contábeis, a documentação e as informações por este solicitadas.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.868

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Tribunal Federal de Contas, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das auditorias financeiras, orçamentárias e operacionais, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa deverá:

I — assinar prazo razoável para que o órgão fiscalização adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

II — sustar, se não atendido, a execução do ato ou contrato impugnado.

Parágrafo único. A parte que se considerar prejudicada poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Congresso Nacional, sem prejuízo do exercício do direito de ação perante o Poder Judiciário.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.869

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizará o Ministério

Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando aos seus membros:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária;

b) inamovibilidade, salvo motivo de interesse público relevante, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente; ressalvado àquele o poder de designar os membros do Ministério Público sob a sua chefia para funções específicas e temporárias fora do local de sua lotação;

c) irredutibilidade de remuneração e paridades deles com os dos órgãos judiciários correspondentes;

d) promoções voluntárias, por antigüidade e por merecimento, que podem ser condicionadas à aprovação em curso específico;

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com proventos integrais, reajustados, na mesma proporção, sempre que majorada a remuneração da atividade."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.870

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Incumbe ao Ouvidor-Geral, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses assegurados nesta Constituição, defendendo-os em juízo e fora dele, averiguando abusos e omissões que venham a ser praticados pela autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

§ 1.º A legitimação do Ouvidor-Geral de que trata este artigo não exclui outras previstas na Constituição e nas leis.

§ 2.º Lei complementar disporá sobre a competência, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral, observados os seguintes princípios:

I — O Ouvidor-Geral é escolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal entre candidatos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela coletividade na forma da lei.

II — São atribuídos ao Ouvidor-Geral os impedimentos e as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional.

III — Cabe aos Estados e aos Municípios, dispor sobre seus Ouvidores, observados os princípios constantes deste artigo."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.871

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — exercer a direção superior do Ministério Público da União;

II — chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III — representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

IV — representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

V — representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

§ 1.º A representação, a que alude o inciso III deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando a solicitar:

a) o Presidente da República ou o Presidente do Conselho de Ministros;

b) as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados ou um quarto dos membros de uma das Casas;

c) o Governador, a Assembléia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

d) o Ouvidor-Geral ou o chefe do Ministério Público Estadual;

e) os partidos políticos e o Conselho Federal da OAB.

§ 2.º Aplica-se às representações previstas nos incisos IV e V deste artigo, o disposto na alínea a do parágrafo anterior."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.872

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Temos estes pontos a sugerir:

a) na linha do já preconizado por Eros Roberto Grau (in "Revista de Direito Constitucional e Ciência Política",

n.º 4, de 1985, pág. 47) e consagrado no Texto Básico da Alemanha Federal e, de igual, no da Espanha, expressar a próxima Carta comando incisivo que vincule os poderes do Estado e determine que são diretamente aplicáveis às disposições atributivas de direitos fundamentais, impondo sua efetiva obrigatoriedade jurídica, podendo ter este teor:

“Art. Todos os dispositivos desta Constituição que atribuírem direitos fundamentais são diretamente aplicáveis, devendo o Poder Público prover o necessário ao alcance de sua obrigatoriedade jurídica, nos casos em que o imponha a omissão da lei.”

a) instituir, à semelhança do Tribunal Constitucional Federal, constante do sistema alemão ocidental, um Conselho Constitucional dos Direitos Fundamentais, a que a próxima Lei Máxima defira função de receber os registros das partes interessadas sobre a lesão a esses seus direitos e, analisando-os julgue especialmente tais casos sob forma específica mais ágil e eficaz, devendo tal Conselho consistir em órgão apartado do Judiciário e atuar em esfera própria à análise só destas hipóteses, irrecorríveis suas manifestações em socorro do direito fundamental injusta e manifestadamente afetado, e submetida sua decisão ao Supremo — que pairaria, sempre, como última instância constitucional — em caso de não ser assistido dito direito alegadamente ferido. O dispositivo seria deste teor:

“Art. Um Conselho Constitucional dos Direitos Fundamentais apreciará os casos em que esses direitos forem manifestados e injustamente afetados, sob representação de quem tenha legitimidade, tudo conforme definido em lei complementar.”

Justificação

Entendemos que ao lado da questão da não estipulação de direitos fundamentais em normas que não sejam auto-aplicáveis, à vista da grave e decisiva perspectiva de realização humana que de tais direitos deflui e do contraponto do caráter neutralizador dos dispositivos referidos (os quais não enesjam, de logo, realização de que proclamam), não pode a nova Constituição descurar de efetivar ou viabilizar a concretização dos direitos afirmados, devendo dar-lhes mecanismos realmente aptos a isto.

Pode-se sugerir a criação de mecanismos como a introdução da figura da inconstitucionalidade por omissão, por exemplo, e, em decorrência dela, o direito do interessado a postular provimento judicial que assegure esse direito, se não feito assim por implementação de lei ordinária.

Porém, além dessas providências, dois outros pontos podem, sem dúvida, reforçar — o que, de nenhum modo, não nos parece demasia, em questão de tal magnitude — os esquemas que levem os direitos fundamentais ao máximo de garantia, quanto aos instrumentos de realizabilidade, constituindo proposta nossa.

Brasília, de _____ de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.873

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro e multinacional, obedecerá, entre outros princípios, ao da proibição de transferência a estrangeiro, das terras onde existam jazidas, minas, outros recursos minerais e potenciais de energia elétrica.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.874

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Só se considerará empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo controle de capital pertença a brasileiros e que, constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.875

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A atividade econômica será realizada pela iniciativa privada, resguardada a ação supletiva e reguladora do Estado, bem como a função social da empresa.”

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.876

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro e multinacional obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I — função supletiva do capital estrangeiro e multinacional;

II — regime especial, com limites máximos de remessa de juros, dividendos, royalties, paga-

mentos de assistência técnica e bonificações, sendo obrigatória a divulgação pelas empresas das importâncias transferidas, em cada caso, para esclarecimento da opinião pública;"

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.877

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais físséis localizados em território nacional, sua industrialização e comércio, constituem monopólio da União."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.878

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A propriedade, inclusive dos bens de produção será pública, social ou privada.

— a propriedade pública será constituída dos bens e unidades de produção cujos titulares são entidades públicas;

— a propriedade social será constituída dos bens e unidades econômicas, cujos titulares são as comunidades sociais que, na forma da lei, detenham sua posse útil e gestão;

— a propriedade privada será constituída de bens e unidades econômicas cujos titulares são pessoas particulares, naturais ou jurídicas."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.879

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado deverá, mediante lei especial, estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica no País, como planejamento imperativo para o setor público de forma a atender às necessidades coletivas, equilibrar as diferenças regionais e setoriais, estimular o crescimento da riqueza e da renda e sua justa distribuição."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.880

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, o seguinte dispositivo:

"Art. A formulação dos planos nacionais, regionais e locais de desenvolvimento contará com a participação, na forma da lei, de pessoas jurídicas de direito público, comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe."

Justificação

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.881

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos nesta Constituição, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º Esse fórum especial

Justificação

Entendemos que a definição dos crimes militares não deve mais estar na alçada do legislador ordinário.

É temerário, como nos tem mostrado a recente experiência histórica de nossa Sociedade Política, deixar que o conceito de crime militar seja modificável ao sabor das pressões a que freqüentemente está subordinado o legislador comum em períodos anormais, especialmente naqueles em que há o predomínio da força militar no jogo político nacional.

Especialmente, a definição desse crime na Constituição afastará, sem dúvida a assimilação que a eles fre-

qüentemente se faz dos comportamentos tidos como atentatórios à segurança nacional.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.882

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O processo é o modo formal pelo qual se faz a composição, pelo Estado, dos conflitos entre os indivíduos admitida a participação da sociedade em solução por juízo arbitral ou outras formas reguladas em lei.

Parágrafo único. A legislação sobre processo é privativa da União. Os Estados regularão o procedimento em juízo, observadas as peculiaridades locais.”

Justificação

Como a presente proposição, o que queremos pôr em ressaltado é uma linha clara de atribuição à União do que é geral — o processo — e ao Estado, ente local, do que é particular — o procedimento.

No mínimo, como reconhecimento coerente de uma nova visão federativa sediada nos Estados.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.883

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. É criado o fundo de modernização do Poder Judiciário federal e estadual, a ser mantido com dotações orçamentárias da União e dos Estados, e de outras fontes de receitas, respectivamente, visando a modernização e adaptação do Poder Judiciário a uma sociedade em processo de mudança social e tecnológica.

Parágrafo único. O fundo terá uma programação aprovada em cada nível da Federação pelo órgão cúpula do Sistema Judiciário Federal e Estadual, e abrigará todos os projetos que visem não somente ao reaparelhamento material, mas igualmente à atualização dos membros do Poder Judiciário, e o estudo de medidas para proteção aos interesses socialmente difusos.”

Justificação

O Poder Judiciário brasileiro não dispõe de um sistema atualizado de estatística nacional, nem de um planejamento a médio e longo prazos, para cobertura de suas necessidades em relação à organização judiciária, à realização de concursos públicos para novos juizes, e meios efetivos para mantê-los adequadamente atualizados.

Ao se propor a criação de um fundo específico para o Poder Judiciário, gerido pelos órgãos de cúpula federal e estadual, estamos dando fim a uma época de penúria da Justiça, porque, salvo os Tribunais Superiores da União, e os dos Estados, o resguardo aos interesses populares, políticos e individuais se faz com uma tramitação muito lenta de ações da Justiça, sem que as funções das cortes de justiça tenham uma disciplina compatível com os tempos atuais.

Um fundo como este que se propõe, poderá realizar a pesquisa e a investigação de outras soluções e projetos, além dos propostos, capazes de viabilizar a permanente prática de uma administração da justiça em bases modernas e baratas. É no Poder Judiciário que se viabiliza a estabilidade política e o resguardo às instituições democráticas. Não adianta, de outra maneira, democratizar instituições políticas, educacionais, sociais ou econômicas, se o Poder Judiciário não puder acompanhar os novos tempos com a disposição de recursos capazes de gerar um planejamento administrativo à médio e longo prazos. É a justificativa.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.848

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os juizes exercerão a jurisdição com independência e não a poderão denegar em caso algum, nem concorrer ao seu retardamento, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Parágrafo único. Da decisão do Poder Judiciário só é admissível recurso voluntário, em qualquer caso.”

Justificação

Julgamos de salutar natureza providência que promova o princípio da independência do exercício da jurisdição e a regra da impossibilidade de denegar justiça ou praticar comportamento que, na prática, resulte em efeito semelhante, a nível de tema constitucional.

Por esta forma, não só se estará consagrando dois valores fundamentais à jurisdição, como se estará assentado critério explícito para melhor fixação da responsabilidade social e política, além de funcional, do magistrado, em apontamento de comportamento que não é demeritório da figura do juiz, mas, muito em contrário é garantidor do interesse dos indivíduos.

A sugestão explícita, ainda, a regra da voluntariedade dos recursos admitidos à parte vencida, eliminando o anacrônico privilégio do recurso de *ofício*. Neste particular temos preferência por uma linha de rigorosa responsabilização civil ou criminal das comissões de representantes da fazenda pública p. ex., nos casos em que não atuassem como devessem, este sendo o fundamento atual do recurso *ex officio* no processo civil, em espécie. A lei disciplinará forma que contorne as atuais hipóteses em igual recurso no processo penal.

Brasília, de de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.885

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar regulará a autonomia do Poder Judiciário, especialmente a orçamentária. As autoridades judiciárias prestarão contas da execução dos seus orçamentos dos órgãos competentes por definição legal.”

Justificação

Aceitamos, inquestionavelmente, que o Poder Judiciário tenha toda autonomia possível. Autonomia de consciência, autonomia funcional ou autonomia de recursos.

Mas, a contrapartida inevitável e lógica a quem tem direitos é a responsabilidade, vale dizer: a obrigação de responder pelo que lhe é atribuído.

Deve o Judiciário, pois, prestar contas a órgão definido por lei como competente para fiscalizá-lo. E de preferência, que a lei ordinária aponte órgão externo à estrutura de poder em que atua o Judiciário.

Brasília, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.886

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica de capital nacional será parte legítima para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio público, nos termos da lei.”

Justificação

O alargamento da titularidade da ação popular é um imperativo do momento nacional que aponta para um controle social cada vez mais ativo das lesões ao patrimônio público.

Restringi-la à pessoa individual é um anacronismo do tempo do liberalismo clássico, é dizer: do individualismo puro, hoje sem lugar.

Preferimos não radicalizar à pessoa jurídica com capital exclusivamente nacional.

Brasília, de 1987. — Constituinte
José Ignácio Ferreira.

SUGESTÃO N.º 6.887

Onde couber:

“Art. Os empresários da indústria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos órgãos financeiros do País, com o objetivo de atender as construções de médio e alto custos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participarem deste processo social.”

Justificação

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil. Os carentes estão impossibilitados pelas atuais normas do Sistema Financeiro de Habitação de adquirirem sua casa para morar — o maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o Governo facilitar a aquisição da casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas. Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem-estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo do que através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento também de apoio àqueles que promovem a maior oferta de emprego havida no País, como comprovam as últimas pesquisas oficiais.

Sala das Sessões, — Constituinte Flávio Palmier da Veiga.

SUGESTÃO N.º 6.888

1. O art. 104 da atual Constituição Federal regula o afastamento do servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta para exercer o mandato legislativo, prevendo o caso de eleições para prefeito, vereador, deputado federal e deputado estadual.

Este artigo, que possui cinco parágrafos, jamais foi objeto de regulamentação a fim de esclarecer casos duvidosos e evitar diferentes interpretações por parte dos diversos órgãos governamentais ou empregadores. Além do mais, o artigo abrange não só funcionários estatutários como empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho, comentando a norma objeto da emenda, diz o seguinte:

“O grande problema a ser enfrentado nesta matéria concerne à independência necessária ao exercício do mandato. Com efeito, o servidor se acha como sujeito a deveres para com a administração, como o de obediência, o de liberdade etc. Ora, esses deveres o prendem numa certa medida à vontade de seus superiores, mormente aos mais altos destes, os agentes políticos que emprestam razão, vontade e voz aos órgãos básicos do Estado. Daí a necessidade de regular a posição do servidor que, enquanto tal, pode estar subordinado a agentes públicos vários e certamente está a agentes políticos, quando ele próprio, pela investidura eletiva, se torna um agente político. Seria, voltando ao princípio, um contra-senso que devesse obediência àqueles que, como um dos agentes políticos, deve dirigir, se no Executivo, ou pelo menos fiscalizar, se no Legislativo.

Mas, por outro lado, o mandato é temporário, transitório. Daí a necessidade de se resguardar os interesses do servidor quanto à sua carreira e respectivas vantagens. Este, o segundo aspecto a ser considerado na definição do estatuto do servidor investido em mandato eletivo.

Portanto, a primeira razão da norma constitucional é garantir a independência do eleito; a segunda, o resguardo dos interesses do servidor.” (Pág. 439.)

2. Outro emérito jurista, José Afonso da Silva, no seu “Curso de Direito Constitucional”, 2.ª edição revista e ampliada, 1984, esclarece:

“Finalmente, em qualquer caso em que seja exigido o afastamento do servidor de seu cargo, emprego ou função, para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Vale dizer: conta-se para aposentadoria, disponibilidade, adicionais, licença-prêmio, sexta parte e qualquer outra vantagem pecuniária ou funcional.” (Op. cit. pág. 184.)

3. Deve-se recordar o caso do ex-Deputado federal Nelson Marchezan, que exercia o mandato de Deputado por mais de 20 anos e que, sendo advogado do Banco do Brasil, este órgão foi obrigado a vir a público e, em todos os jornais, no dia 25-4-84, fez publicar a seguinte nota:

“A propósito, é de esclarecer-se que o Deputado Nelson Marchezan, licenciado dos quadros do Banco do Brasil desde que exerce mandato eletivo, não percebe proventos da instituição, sendo-lhe assegurados, apenas, consoante dispositivo

regulamentar, a contagem de tempo e o recolhimento pelo Banco da cota patronal para a previdência social.”

Isso posto, a fim de que sejam perfeitamente definidos os direitos do servidor eleito para cumprir mandato de deputado federal ou estadual, sugerimos que o conteúdo do art. 104 da atual Constituição seja alterado apenas em parte, ficando devidamente esclarecido o texto duvidoso do § 4.º, e a nova redação a ser inserida no lugar competente passaria a ser a seguinte:

“Art. 104. O servidor público federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo, obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1.º Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2.º Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3.º Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no § 1.º deste artigo.

§ 4.º Investido, em qualquer época, no mandato legislativo, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, cabendo ao respectivo órgão governamental ou empregador cumprir integralmente todas as obrigações previdenciárias.

§ 5.º É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.”

Sala das Sessões. — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 6.889

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais como tal definidas em lei, são obrigadas a manter, no mínimo, um empregado com mais de quarenta e cinco anos de idade para cada grupo de quatro empregados de seu quadro de pessoal.”

Justificação

É princípio consagrado que todos são iguais perante a lei e, mais, ao trabalhador é assegurado o direito de não ser discriminado em relação ao salário e ao critério de admissão no emprego por motivo de sexo, cor e estado civil.

Não pode escapar ao Constituinte a proibição de discriminar-se o trabalhador em relação à idade.

A sugestão que apresentamos objetiva, justamente, vedar a discriminação no emprego por motivo de idade, obrigando as empresas que explorem serviços dados em

concessão ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, a manter, no quadro de pessoal, um mínimo de em empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos para cada grupo de quatro empregados. Isso quer dizer que essas empresas deverão reservar, às pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, 20% (vinte por cento) das vagas existentes no seu quadro de pessoal.

A medida se nos afigura justa, principalmente se levarmos em conta o crucial momento social que vivemos, mais sentido ainda por aqueles que chegam ao limiar da velhice, geralmente com encargos familiares insuperáveis.

Sala das Sessões. — Constituinte **Theodoro Mendes**.

SUGESTÃO N.º 6.890

Onde couber:

“É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informações, independentemente de censura, cabendo a um conselho nacional de ética civil gestionar a serviço de publicações e espetáculos que não sejam contrários à preservação dos valores éticos e morais.”

Justificação

O momento nacional requer que se elimine definitivamente a censura policial e ideológica, cabendo à legítima representação da sociedade, situação esta que será ulteriormente regulamentada, a atividade de contribuir pelo aprimoramento de nossos conteúdos veiculados pelas inúmeras formas de comunicação social.

Câmara dos Deputados, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Tadeu França**.

SUGESTÃO N.º 6.891

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao serviço público, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura, aos professores de ambos os sexos, a aposentadoria, com salário integral, após 25 anos de efetivo exercício em funções do magistério.”

Justificação

Como a atividade profissional desenvolvida pelos integrantes do Magistério é extremamente penosa, fazendo com que os professores fiquem com suas energias exauridas e com sua capacidade de trabalho seriamente comprometida após aproximadamente vinte e cinco anos de serviço, foi introduzida na Lei Maior atual, através de Emenda, dispositivo determinando que as professoras podem aposentar-se após vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividades de Magistério. Entretanto, para os professores, fixou-se o prazo de aposentadoria em trinta anos.

Na verdade, tal discriminação é incompreensível, pois os mestres de ambos os sexos estão sujeitos ao mesmo desgaste físico e mental, não importando se são homens ou mulheres.

Aliás, a legislação previdenciária, de longa data, prevê a passagem à inatividade para os professores de ambos os sexos, após vinte e cinco anos de serviço.

Não há nenhuma razão, por conseguinte, que justifique tratamento diverso para os professores vinculados

ao Serviço Público, que militam nas mesmas condições e estão sujeitos ao mesmo desgaste.

Além disso, diminuiriam sensivelmente as constantes licenças para tratamento de saúde a que são submetidos os professores, o que seria benéfico para o Erário Público, pois esses servidores, aposentando-se após vinte e cinco anos de atividade, não mais precisariam ausentar-se do serviço por razões de saúde.

É de ressaltar-se, ainda, que a medida também terá amplo alcance social, pois implicará em novas vagas nos quadros do Magistério oficial, diminuindo o desemprego no setor e gerando necessária renovação no ensino, com profissionais mais jovens, em plena vitalidade e mais identificados com as realidades educacionais.

Por todas essas razões, temos plena convicção de que esta proposição merecerá a acolhida dos ilustres membros do Congresso Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Theodoro Mendes**.

SUGESTÃO N.º 6.892

Onde couber:

“Art. Os empresários da indústria de construção civil ficam obrigados a construir, em terrenos doados pelas Prefeituras Municipais, casas populares que correspondam a 10% do número de unidades habitacionais dos projetos aprovados pelos órgãos financeiros do País, com o objetivo de atender as construções de médio e alto custo.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as isenções e direitos que os empresários obterão ao participarem deste processo social.”

Justificação

É grande a falta de unidades habitacionais no Brasil. Os carentes estão impossibilitados, pelas atuais normas do Sistema Financeiro de Habitação, de adquirirem suas casas para morar — o maior sonho de um cidadão em sua vida. Deve o Governo facilitar a aquisição da casa própria, em especial para as famílias mais necessitadas. Há necessidade da Constituição incentivar a distribuição de riquezas, visando o bem-estar social daqueles que percebem baixos salários. Nenhum melhor veículo para se atingir este objetivo, do que através da participação das empresas privadas brasileiras com a criação de incentivos no setor da construção civil com o oferecimento, também, de apoio àqueles que promovem a maior oferta de empregos havidos, como comprovam as últimas pesquisas oficiais.

Sala das Sessões, de 1987.
— Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO N.º 6.893

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema educacional e/ou disciplinar, os seguintes dispositivos:

“Art. Que a partir da 6.ª série do 1.º grau e daí, estendendo-se ao 2.º grau até a Universidade em todos os estabelecimentos de ensino do Brasil — oficiais e/ou privados, o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, seja adotada, como matéria curricular/didática obrigatória, de cunho eliminatório, inserida na área das Ciências Humanas e Sociais e implicando daí, que todos os livros do gênero, não possam ser editados sem o conteúdo de tal disciplina.

Art. Que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, torne-se, uma “cartilha” de estudo disciplinar obrigatório para Forças Armadas, de ar, mar e terra, do Brasil, de forma que, a nenhum de seus integrantes, independentemente de sua condição hierárquica, seja facultado desconhecer qual-quer artigo do seu (da Declaração em apreço) contexto.

Art. Que as forças policiais civis e militares de todo o Brasil sejam obrigadas a manter como estudo disciplinar de suas respectivas corporações e/ou efetivos, o conhecimento pleno da Declaração Universal dos Direitos do Homem tornando-o uma condição indispensável para o exercício do mister e implicando daí, que nenhum aspirante ao cargo de policial possa ser aceito sem ter, ao menos o 1.º grau completo de escolaridade.

§ 1.º As disposições do que preceitua este artigo, ficam as disciplinas obrigatórias, as entidades paramilitares de vigilantes devidamente legalizadas, em todo o território brasileiro.”

Justificação

Acreditamos que ao apresentarmos esta matéria de cunho puramente extraordinário, face aos inúmeros casos de violências imperadas no País, quer por parte dos policiais civis e militares nas ações de reprimendas grevistas ou não, e devido ao desespero de causa, muitas vezes pela falta de emprego de muitos cidadãos pátrios. O alarmante número de menores abandonados e muitos que deixam as escolas nos primeiros dias de aula, etc.

Se a partir de seu reconhecimento como “Carta de Princípios Jurídicos e Políticos” aprovada pela Assembléia Constituinte da França, em 26 de agosto de 1979, a Declaração Universal dos Direitos do Homem tornou-se uma espécie de guia das democracias em todos os países democráticos do mundo; nossa preocupação é a de que, aqui no Brasil onde os seus (da mencionada Carta) princípios foram solapados por um longo período de “regime autoritário” do qual, ele está emergindo com grandes sacrifícios, que os mesmos possam ser reaprendidos pelo nosso povo e, em especial, pelas nossas Forças Armadas, pelas nossas polícias e entidades paramilitares de segurança estas duas últimas, ainda viciadas com arbitrariedades, com a arrogância, com o despotismo e truculência nas suas ações.

Neste histórico momento de reconstrução democrática do nosso País, que a Declaração Universal dos Direitos do Homem passe, ao invés de simples matéria de conhecimento opcional para o ajuizamento de uns poucos interessados, a integrar, efetivamente e em condição obrigatória como estamos propondo, o currículo didático/disciplinar do nosso povo promovendo, assim, a formação e aprimoramento do seu caráter moral e filosófico, dentro do seu âmbito sócio-político-existencial e vivencial.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ubiratan Spinelli**.

SUGESTÃO N.º 6.894

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. A União promoverá a desapropriação de propriedade territorial rural improdutiva, para fim de reforma agrária, após a distribuição de terras públicas próprias dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, mediante prévia e justa indenização em moeda corrente do País, ob-

servado o valor de mercado no ato da desapropriação.

§ 1.º São considerados para efeito de avaliação a terra nua, as benfeitorias e os melhoramentos existentes.

§ 2.º O volume de recursos destinados à indenização das propriedades desapropriadas respeitará o limite de endividamento da União, observadas as disposições da lei.

Art. A destinação da terra desapropriada será definida por uma Comissão específica, condicionando-se o seu aproveitamento à manutenção de uma média de produtividade por área, observadas as características regionais.

Art. O título definitivo de propriedade será outorgado ao beneficiário após 5 (cinco) anos de exploração do imóvel e comprovada a vocação agrícola do beneficiário.

Art. O proprietário de imóvel desapropriado por interesse social ficará isento de quaisquer impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade.”

Justificação

A reforma agrária deve ser realizada para melhorar as condições do homem do campo, através da utilização racional da terra.

Mas, entendemos que a desapropriação por interesse social só deverá ocorrer quando todas as terras públicas da União, Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal já estiverem distribuídas, pois a grande maioria dos proprietários rurais não produzem por absoluta falta de recursos.

Também não é justo dar-lhes uma indenização em que não seja considerado tudo o que há de benfeitorias e melhoramentos na propriedade e que o pagamento não seja em dinheiro.

Parece-nos, também, que ao distribuir a terra desapropriada sejam estabelecidas condições ao novo proprietário para que ela alcance a sua função social.

Estes, os fundamentos de nossa proposta ao novo texto constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ubiratan Spinelli**.

SUGESTÃO N.º 6.895

Onde couber:

“Fica circunscrita a competência dos tribunais militares exclusivamente a julgamento de litígios atinentes a integrantes dos quadros de segurança do País.”

Justificação

Deve ser assegurado o perfil específico dos tribunais militares e por sua natureza particular, a dicotômica condição civil e condição militar evolui para interpretações que culminam pelo subjetivismo inerente a situações em que a parte julga o réu, hipótese esta configurada quando o civil é condenado por um tribunal militar por suposta ofensa à condição militar com a qual, por natureza, já se identificam estes tribunais.

Câmara dos Deputados, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Tadeu França**.

SUGESTÃO N.º 6.896

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao sistema eleitoral, os seguintes dispositivos:

“Art. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República será feita por sufrágio universal direto e secreto, com maioria absoluta de votos, vedada a vinculação de candidatos.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se à eleição de Governadores e Vice-Governadores dos Estados, bem como de Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios.

§ 2.º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 1.º de janeiro seguinte à eleição.”

Justificação

Restaura-se, com as medidas ora propostas, tradição que foi interrompida com o texto constitucional de 1967, devido à crise político-institucional que atravessa o País.

A experiência, no entanto, indica a impropriedade de vinculação dos candidatos a titular e vice no âmbito do Poder Executivo. A grave crise de autoridade enfrentada pelo atual Presidente da República, que não conta com o apoio da Nação, nem do partido de sustentação do Governo, tem origem neste processo.

Empenhados na vitória do Colégio Eleitoral, os partidos políticos indicaram o candidato à Vice-Presidência, sem atentar para o fato que ele poderia vir a ser mais que o substituto eventual do futuro presidente, detentor da confiança quase unânime da população. Um caso fortuito frustrou as expectativas do povo e seus representantes, resultando no caos administrativo e político que hoje enfrentamos.

O povo tem o direito inalienável de escolher os seus governantes e respectivos substitutos, pois estes, ainda que eventualmente, serão governantes também. A vinculação de candidatos inclusive tem servido ao propósito de desvirtuar a função de vice-governante, que se tornou objeto de articulações espúrias, beneficiando pessoas descreditadas perante o eleitorado.

É preciso que se restabeleça a dignidade da reputação popular em todos os níveis sob pena de realizar-se a democracia relativa, conceito que efetivamente repudia à Nação.

A data de 1.º de janeiro para posse dos eleitos tem o sentido de evitar que orçamentos sejam comprometidos por administrações que se findam, ocasionando sérios problemas aos empossados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Ubiratan Spinelli**.

SUGESTÃO N.º 6.897

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto da nova Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art. Os Estados e Municípios poderão dispor a respeito de sua organização política e administrativa, nas respectivas Constituições e leis orgânicas, independentemente do que estabeleça a Constituição Federal, para a União, no tocante ao sistema de governo e de administração.”

Justificação

A Federação se realiza pela autonomia política e administrativa dos Estados e Municípios, hoje asfixiados

pela centralização política e administrativa da União, verdadeira madrastra do sistema federativo, num País contínuo.

O paradigma federal nem sempre serve a Estados e Municípios distantes e diferenciados, que devem autonomamente decidir sobre o que lhes é peculiar, ao contrário das últimas Constituições, que, em 47, chegou ao extremo de invalidar decisão da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que adotara o processo de gabinete, enquanto a nível federal era adotado o presidencialismo.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Victor Faccioni.

SUGESTÃO N.º 6.898

Inclua-se, no anteprojeto do novo texto constitucional, na parte relativa à Comunicação Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A propriedade, administração e orientação intelectual de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, são vedadas a estrangeiros.”

Justificação

Desde a Carta de 1934, as Constituições brasileiras cuidam de impor limitações à propriedade, administração e estrutura de capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Assim, já o art. 131 daquela Constituição vedava “a propriedade das empresas jornalísticas, políticas ou noticiosas a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros”, além de impor a responsabilidade principal a brasileiros natos.

Tais princípios restritivos foram reproduzidos pelos textos constitucionais que se seguiram, inclusive pela Constituição Federal ora em vigor que, em seu art. 174, assim dispõe:

“Art. 174. A propriedade e administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, são vedadas:

- I — a estrangeiros;
- II — a sociedades por ações ao portador; e
- III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.”

A inclusão de tal dispositivo no texto constitucional visa, sem dúvida, impedir que, através da imprensa escrita e falada, sejam disseminadas idéias e doutrinas de concepção alienígenas, que possam atentar contra o modelo político-econômico-social adotado pela Nação brasileira. Visa, enfim, elidir a ação direta ou indireta de estrangeiros no capital de empresas jornalísticas, tendo cerceado, também, dessa forma, a possibilidade de uma interferência indireta, por via de participação de pessoas jurídicas no capital dessas empresas.

Apesar das distorções e conflitos constatados, consideramos justa e válida a preocupação dos legisladores do passado, ao incluir tais dispositivos nos textos constitucionais, especialmente ao vetar a possibilidade de influência estrangeira no sistema.

Afinal, é através dos órgãos de comunicação social que se transmitem idéias, conhecimentos e cultura para

as atuais e futuras gerações. Divulgando notícias e informações, os órgãos de imprensa dirigem-se aos indivíduos, solicitando-lhes a atenção, despertando-lhes o interesse e formando opiniões.

Assim, é mister que se assegure também na futura Constituição a manutenção do princípio que veta a influência estrangeira e que permaneçam as exigências de nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, no que se refere à propriedade, administração e orientação intelectual da empresa jornalística, de qualquer espécie.

Consideramos, entretanto, que se deva deixar à legislação complementar a forma de organização das empresas jornalísticas, bem como a adoção de dispositivos que permitam adaptar o regime jurídico de organização destas empresas, de sorte a propiciar o acesso das mesmas ao mercado de capitais quando organizadas na forma de sociedades por ações, sem que daí advenha qualquer influência alienígena direta ou indireta, na formação da opinião pública. Tal procedimento já foi adotado em relação a empresas exploradoras de outras atividades, como a Petrobrás, por exemplo, com resultados positivos. Os abusos ou fraudes que viessem a ser praticados em detrimento do texto constitucional poderiam e deveriam ser severamente penalizados, é óbvio, com sanções previstas em legislação específica.

Fica, finalmente, a sugestão de que seja suprimida a restrição, hoje vigente, que impede a participação de brasileiros naturalizados na administração e orientação intelectual em empresas jornalísticas e de radiodifusão, pois realmente a discriminação entre brasileiros natos e brasileiros naturalizados, atualmente, não tem mais sentido.

Assim, por oportunas e procedentes, acolhemos as presentes sugestões recebidas da ANER — Associação Nacional de Editores de Revistas, oferecendo-as na forma desta proposta à apreciação dos nobres Constituintes, na certeza de que o dispositivo ora sugerido passará a integrar a nova Lei Magna do País.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte Victor Faccioni.

SUGESTÃO N.º 6.899-3

Inclua-se, onde couber:

“Art. A União e os Estados, por lei complementar, poderão estabelecer regiões metropolitanas constituídas por agrupamento de municípios integrantes da mesma região do Estado, para a organização e administração de serviços de interesse comum.

Art. Os Municípios, por adesão espontânea, poderão ser constituir em microrregiões homogêneas, instituindo associação regional, a ser integrada por municípios localizados numa mesma região e que tenham entre si afinidade de interesses.

Art. Compete aos próprios Municípios coordenar a formalização e avaliação de políticas públicas das regiões metropolitanas e das microrregiões homogêneas, bem como sua administração, constituindo uma instância administrativa supra-municipal.”

Justificação

Com sua grande extensão territorial e seus diferentes níveis de desenvolvimento, o Brasil possui áreas com problemas específicos, os quais não se confundem com os de natureza municipal nem se identificam com os de natureza estadual e nacional.

Verifica-se, assim, a conveniência de um outro nível de ordenamento dessas áreas, que permita o planejamento integrado e a realização de serviços de interesse comum aos municípios que as integram.

A atual Constituição prevê a possibilidade de se estabelecerem regiões metropolitanas, mas a necessidade de planejamento e execução de serviços em âmbito supramunicipal se evidencia igualmente em outras regiões e municípios do interior.

Desta forma, podem ser legalmente estabelecidas regiões geoeconômicas constituídas por Municípios que integram a mesma comunidade sócio-econômica, no âmbito das quais aspectos como saneamento básico, uso do solo, sistema viário, aproveitamento racional dos recursos naturais, conservação do meio ambiente, saúde, educação — enfim, os serviços de apoio às atividades produtivas e de atendimento à coletividade poderão ser tratados em consonância com suas próprias necessidades de desenvolvimento econômico e social.

Por definição, as entidades metropolitanas tratam de assunto que dizem respeito diretamente à economia interna dos Municípios que compõem a região. Mas recebem os projetos e produtos resultantes de sua ação de modo passivo, sem participação efetiva no processo decisório respectivo.

No caso das microrregiões homogêneas o mesmo acontece. Nada mais justo, portanto, que os Municípios tenham voz e voto nesse processo. A medida, além de salvaguardar a autonomia municipal, contribuirá para democratizar o processo de formalização e avaliação de políticas públicas dessas entidades, ao mesmo tempo em que contribui para a institucionalização do espírito público e associativista no âmbito das comunidades municipais.

Dadas estas razões, por oportuna e procedente, acolhemos sugestão formulada pelo IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal, e ABM — Associação Brasileira de Municípios, apresentando-a à apreciação da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO N.º 6.900-1

Incluam-se:

“Art. O exercício do mandato parlamentar, entendido como tal, do Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador se concretiza na tripla função, política, legislativa e fiscalizadora.

§ 1.º O exercício do mandato parlamentar se realiza dentro e fora da respectiva Casa legislativa, constituído o plenário o último momento da decisão no âmbito da representação parlamentar.

§ 2.º Na execução das funções política, legislativa e de fiscalização, os Deputados Federais e Senadores, a nível nacional, e os Deputados Estaduais e Vereadores, a nível estadual e municipal respectivamente, terão amplo acesso a todos os setores da Administração Pública.”

Justificação

Muito tem sido dito a respeito da presença e ausência dos parlamentares no plenário, como se tal situação, por si só englobasse toda a gama da ampla responsabilidade dos representantes do povo.

Na verdade, e muitas vezes, o plenário constitui um momento apenas, ou um dos momentos, e por mais importante que seja, não o único do ato legislativo, e da função

maior da representatividade política da missão parlamentar, ou da função fiscalizadora sobre os atos e fatos do Poder Público que compete aos representantes do povo conhecer, apreciar e julgar.

Desta forma, considero importante dar a amplitude do mandato parlamentar e o seu exercício, que se realiza tanto dentro como fora da Casa legislativa, e a qualquer hora, dia e local, quando o Parlamento se reúne com setores da comunidade para auscultar e debater propostas de governo, de projetos de lei, de reivindicações junto ao Governo, ou à própria Casa legislativa, ou ainda para colher denúncias e depoimentos que interessam do ponto de vista político e legal, quando debate pontos de vista de interesse público na imprensa escrita, falada e televisivada, ou quando fiscaliza obras e serviços, apura atos e fatos da Administração Pública, que mereçam um exame mais detalhado e fora do âmbito restrito da Casa legislativa que integra, ou ainda, quando se reúne nos gabinetes governamentais com os respectivos titulares e seus auxiliares para encaminhamento de reivindicações relacionadas com o Programa de Governo.

Daí por que a importância que a Constituição estabelece a amplitude e o acesso do Parlamentar a qualquer área do Serviço Público, com o fim precípuo de bem exercer o mandato que o povo lhe confiou, conforme representação e função explicitada pelo mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO N.º 6.901

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. O direito de educação em todos os níveis é assegurado a todos os cidadãos brasileiros, através da gratuidade do ensino nas escolas públicas e através de bolsas de estudo nas escolas privadas e comunitárias, aos que provarem insuficiência de renda própria ou familiar.

Parágrafo único. Os orçamentos da União, Estados e municípios deverão contemplar, prioritariamente, os recursos necessários para o cumprimento pleno do disposto no caput do artigo.”

Justificação

O direito à educação tem sido letra morta na história constitucional brasileira para muitos dentre a grande maioria da população brasileira, que não possui renda familiar suficiente para custear a matrícula e frequência à escola particular ou comunitária.

Por outro lado, longe ainda está o dia em que o poder público venha a dispor de recursos suficientes para a instalação e manutenção de escolas públicas, em todos os níveis, em todo o território nacional.

A única forma, portanto, de assegurar o direito pleno de educação, mormente à população distante dos grandes centros urbanos e distante da escola pública de primeiro, segundo e terceiro graus, será a modalidade de bolsas de estudo, prática não suficientemente desenvolvida em nosso meio, muito embora de menor custo e de mais fácil execução que a gratuidade do ensino público.

Não é possível que a democracia seja assegurada com dinheiro público, na área educacional, somente para os poucos privilegiados que conseguem matrícula na escola pública, enquanto aos demais brasileiros se nega o direito de estudar, como acontece atualmente. Ou, doutra parte, não se pode conceber que, enquanto a uns poucos se con-